

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GALPÃO DAS ARTES.

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GALPÃO DAS ARTES, cujos objetos são CULTURA, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE, fundada em data de 07 de setembro de 2012, com sede e foro a Avenida Maria Rodrigues de Carvalho, n. 552, bairro Novo Horizonte, município de Timóteo-MG, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, cultural, artístico e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único: a Associação encerra em sua estrutura, além das que possam vir a existir, as seguintes atividades culturais: Prestação de serviços de ensino nas áreas de Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Circo, Audiovisual, Artesanato, Cultura, Humanidades, Educação, Esporte, Saúde (Terapias integrativas) e Meio Ambiente, incluindo ensino de arte e cultura, arte grão, educação ambiental, coordenação pedagógica e gestão educacional.

Produção, realização, promoção, organização e direção artística, técnica e executiva de espetáculos, shows, eventos artísticos e culturais, projetos culturais e educacionais, produções teatrais, musicais, cinematográficas, audiovisuais, videofonográficas e televisivas, incluindo captação, gravação, edição, mixagem sonora, exibição e difusão de obras e conteúdos, criação de estandes para feiras e exposições

Gestão e administração de espaços destinados às artes cênicas, culturais e educacionais, bem como realização de cursos, oficinas, treinamentos profissionais e gerenciais, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, ensino de artes plásticas, edição de livros, edição de revistas, outras atividades de prestação de serviços de informação, atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, atividades de jardins botânicos, zoológicos e reservas naturais, cursos, workshops (oficinas, cursos de formação na área da educação), atendimentos oficinas, cursos e workshops na área de terapias integrativas (arteterapia e outras terapias)

Ensino de dança, ensino de música, ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, produção musical, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, restauração de obras de arte e monumentos públicos, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, atividades de bibliotecas e arquivos, atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte.

Desenvolvimento de projetos voltados à economia criativa, abrangendo artes visuais, arquitetura e urbanismo, fotografia, design, moda, artesanato, arte de rua, leitura, pesquisa, história, patrimônio cultural material e imaterial, cultura popular, cultura negra, cultura afro-brasileira e afro-mineira, cultura indígena, cinema e produção cultural.

Captação de recursos próprios ou por meio de leis de incentivo à cultura, em âmbito federal, estadual, municipal, internacional, privado bem como interlocução entre investidores e proponentes de projetos culturais.

Comércio varejista de objetos de arte e produtos culturais.



ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

I - Criar, estimular e desenvolver atividades culturais, educacionais e sociais que favoreçam a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, respeitando princípios de sustentabilidade, bem como da promoção e defesa dos direitos humanos.

II - Instituir serviços de interesse cultural, educacional e socioambiental nas comunidades.

III - Contribuir para a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade, bem como para a construção de valores de cidadania e de inclusão social, cultural e produtiva;

IV - Cooperar para a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

V - Implantar e estimular atividades ligadas à pesquisa cultural e manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras que se harmonizem com seus objetivos.

VI - Procurar, por todos os aspectos difundir a cultura e a arte como forma de expressão, manifestação ética e estética, economia criativa e direito humano.

VII - Possibilitar a descoberta de novos talentos no campo de todos seus objetos, contribuindo para formação e desenvolvimento dos mesmos.

VIII - Desenvolver intervenções no campo socioeducativo, para maior conhecimento das atividades melhor proveito das manifestações de culturas, nas comunidades em que atua.

IX - Contribuir para o exercício de cidadania, em diferentes segmentos, grupos e movimentos sociais.

X - Legitimar-se como canal de integração entre: fazedores de cultura, agentes e grupos culturais informais, entidades culturais; instituições educacionais, órgãos públicos e/ou entidades privadas.

XI. Conseguir a autossuficiência por meio de práticas que possibilitem sustentabilidade.

XII - Buscar captação de recursos financeiros no intuito de desenvolver projetos relativos aos objetos mencionados no Artigo 1º deste estatuto.

XIII - Contribuir para a difusão, disseminação e descentralização da cultura em sua diversidade, por meio de eventos, espetáculos, seminários, cursos de formação, cursos livres, intercâmbios, residências, oficinas, pesquisas e outros.

XIV - Desenvolver atividades culturais e sócio-educacionais com foco em cultura africana e afro-brasileira e de povos originários, buscando contribuir para o respeito, a valorização destes povos e culturas, com vistas à igualdade racial.

XV - Atuar com ações de ensino, pesquisa e extensão referentes aos objetos mencionados no Artigo deste estatuto.

XVI - Desenvolver atividades culturais e sócio-educacionais tendo como público pessoas idosas em consonância com as diretrizes da LEI 10741/2003.

XVII - Desenvolver atividades culturais e sócio-educacionais tendo como público crianças e adolescentes em consonância com as diretrizes da LEI Federal 8069/1990-2002.

XVIII - Desenvolver atividades culturais e sócio-educacionais tendo como público mulheres em consonância com as diretrizes da LEI 1169/13-2013



XIX - Desenvolver atividades culturais e sócio-educacionais tendo como público pessoas LGBTQIAP+ em consonância com as diretrizes do Estatuto da Diversidade Sexual.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão aplicadas em território nacional e internacional, na consecução e no desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 3/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 1 (um) dia de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;




Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação.
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva;
- IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO


Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
 - II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
 - III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- 

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas





ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Estando quites com suas obrigações sociais:

- I . Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II . Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III . Recorrer a Assembleia contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes".

ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 13º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões para a execução de todas as atividades





IV – Representar e defender os interesses de seus associados;

V – Elaborar o orçamento anual;

VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 14º - COMPETE AO PRESIDENTE

I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Juntamente com o Tesoureiro, abrir, manter e fiscalizar contas bancárias, assinar cheques, movimentar contas bancárias de forma eletrônica e documentos bancários e contábeis;

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;

VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – compete ao Tesoureiro substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 15º - COMPETE AO SECRETÁRIO

I – Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Redigir a correspondência da Associação;

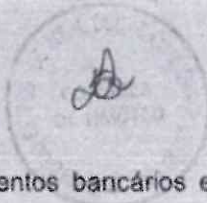
III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

ARTIGO 16º - COMPETE AO TESOUREIRO

I – Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;



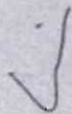
- 
- II – Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis
 - III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
 - IV – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
 - V – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
 - VI – Elaborar anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva com as seguintes atribuições:

- 
- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinárias;
 - III – Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em sua maioria absoluta e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.



ARTIGO 18º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentados à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 19º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- III – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- IV – Conduta duvidosa.




Parágrafo único – Definida a causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa previa à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

ARTIGO 20º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal NÃO receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas referentes a sua função na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal da Associação.

ARTIGO 21º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmos que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 22º - DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II – Doações, legados, bens, direitos, e valores adquiridos e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV – Projetos, prestação de serviços, convênios e parcerias;

ARTIGO 23º - DA VENDA

Os bens moveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades da associação ou no aumento do patrimônio social da associação.

ARTIGO 24º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim composta de associados relacionados nos itens I, II, III do artigo 5º do presente estatuto com ressalva do associado contribuinte estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.



ARTIGO 25º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim composta de associados relacionados nos itens I, II, III do artigo 5º do presente estatuto com ressalva do associado contribuinte estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 26º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas todas as peças contábeis que deverão observar as normas da contabilidade brasileira.

ARTIGO 27º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

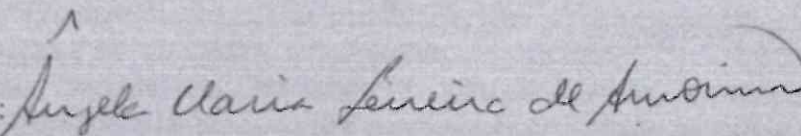
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas em território nacional e internacional.

ARTIGO 28º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Timóteo, 17 de março de 2026

Presidente:



Nome: ANGELA MARIA FERREIRA DE AMORIM

Advogado:



Nome: ENIERVERSON DIAS VIANA

OAB/MG 120.857





MUNICÍPIO DE TIMOTEO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **PROG. 001/2019**



Assinado

